

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 23/2016**

de 9 de junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *m*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, Vítor Manuel da Silva Caldeira para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

Assinado em 23 de maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 14/2016**

de 9 de junho

Segunda alteração à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional, e quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro

Os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional, alterada pela Lei n.º 35/2003, de 22 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Panteão Nacional

1 — O Panteão Nacional, criado pelo Decreto de 26 de setembro de 1836, fica instalado em Lisboa, na Igreja de Santa Engrácia.

2 — É ainda reconhecido o estatuto de Panteão Nacional, sem prejuízo da prática do culto religioso:

- a*) Ao Mosteiro dos Jerónimos, em Lisboa;
- b*) Ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha;
- c*) À Igreja de Santa Cruz, em Coimbra.

Artigo 4.º**Prazo de concessão**

As honras do Panteão não podem ser concedidas antes do decurso do prazo de:

- a*) Vinte anos sobre a morte das pessoas distinguidas, nos casos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º;
- b*) Cinco anos sobre a morte das pessoas distinguidas, nos casos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

É aditado um artigo 31.º-A ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro, e 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, com a seguinte redação:

«Artigo 31.º-A

Honras do Panteão Nacional

O disposto no presente diploma em matéria de prazos e procedimentos não prejudica a concessão de honras do Panteão Nacional.»

Artigo 3.º

Aditamento de epígrafes à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro

São aditadas aos artigos da Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, as seguintes epígrafes:

- a*) Artigo 2.º: «Honras do Panteão»;
- b*) Artigo 3.º: «Competência para concessão»;
- c*) Artigo 5.º: «Norma revogatória»;
- d*) Artigo 6.º: «Entrada em vigor».

Artigo 4.º**Republicação**

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, com a redação atual.

Aprovada em 6 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 25 de maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 3 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Republicação da Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro Define e regula as honras do Panteão Nacional

Artigo 1.º**Panteão Nacional**

1 — O Panteão Nacional, criado pelo Decreto de 26 de setembro de 1836, fica instalado em Lisboa, na Igreja de Santa Engrácia.